

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
(Comissão da Carta Geral do Brasil / 1903)
CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO GENERAL AUGUSTO TASSO FRAGOSO**

CONTRATO N.º ____/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 1º Centro de Geoinformação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cleveland, nº 250, bairro Santa Tereza, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09563085/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Antonio Henrique Correia - Coronel, Ordenador de Despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a _____ com sede à _____, n.º _____, em _____/____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º

1/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Governo Federal, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001- Tesouro Nacional

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 088961

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

PI: E6SUCOLA1QR

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer mediante solicitação via telefone ou e-mail da CONTRATADA.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2017.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. A validade deste contrato é de 6 (seis) meses a partir da assinatura deste, ou em caso de entrega parcelada até completar a parcela final da quantidade adquirida.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ _____ (_____) condicionado a demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, a CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. A CONTRATADA deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: destinatário, especificação do material, discriminação da tributação, opção pelo Simples Nacional – quando for o caso;

c) substituir, às suas expensas, em prazo de 7 (sete) dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A CONTRATADA FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem responsabilidade da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26 de setembro de 2012, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2